

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2008 do Vereador Donato (PT)

“Acrescenta artigo 190-A à Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º – Fica acrescido artigo 190-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 190-A – O Município aplicará, anualmente, no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na ampliação da rede de Metrô.

§ 1º - Para a aplicação das receitas previstas no “caput” deste artigo, deverá a Municipalidade firmar convênio com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô prevendo a forma de transferência e as responsabilidades decorrentes.

§ 2º - A aplicação dos recursos prevista no “caput” deste artigo será obrigatória até que a rede do Metrô atinja na cidade de São Paulo a extensão mínima de 200 (duzentos) quilômetros, não podendo ser computado neste limite eventuais transformações das redes de trens já existentes em linhas de Metrô.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”